DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9115/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/6478/2014
PROTOCOLO	:	1490231
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS
JURISDICIONADOS	:	1-ROBERTO HASHIOKA SOLER 2-SILVIO CARLOS SENHORINI
CARGO DOS JURISDICIONADOS	:	1-PREFEITO MUNICIPAL; 2-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA COM CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA
CONTRATADA	:	ALESSANDRA DE ALMEIDA SILVA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 35.280,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMOS ADITIVOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA COM CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS - ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Tratam os autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 019/2014 -** (peça 05, fls. 29-49), da formalização do **Contrato Administrativo nº 027/2014 -** (peça 27, fls. 139-147) e dos **1º** e **2º Termos Aditivos -** (fls. 270 e 287, respectivamente).

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 019/2014* vincula-se à Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 702/06, e, subsidiariamente, ao Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre a prestação de serviços de pessoa física com curso técnico em radiologia, para realização de exames de mamografia a serem realizadas no CRASM (centro de referência à saúde da mulher), conforme Cláusula Primeira - (peça 27, fls. 139).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 35.280,00 (trinta e cinco mil duzentos e oitenta reais), conforme consignado na Cláusula Sexta - (peça 27, fls. 143).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo período de 28/02/2014 a 27/02/2015, sujeito a prorrogação, de acordo com a Cláusula Décima Quarta - (peça 27, fls. 146).

O *1º Termo Aditivo* - (peça 28, fls. 270) teve como objeto retificar a cláusula sexta do contrato 27/2014, sendo que onde consta o valor de R$ 35.280,00 (trinta e cinco mil duzentos e oitenta reais), deverá constar R$ 35.208,00 (trinta e cinco mil e duzentos e oito reais).

O *2º Termo Aditivo* - (peça 41, fls. 448) objetivou a prorrogação da vigência contratual por mais 3 (três) meses, com término previsto para 28/05/2015.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório, a formalização do Instrumento Contratual e respectivo Termos Aditivos, nos termos do art. 120, I, *"a"*, II e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Após as diligências de estilo, a Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* da instauração do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 136/2015** - (peça 37, fls. 273-277) bem como pela *regularidade* e *legalidade* da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos, nos termos da Análise **ANA – 2ª ICE – 28597/2015** - (peça 56, 500-53).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-15747/2016** (peça 59, fls. 517-518) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 019/2014* foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

Com relação ao instrumento de contrato, vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Como objeto, a contratação visa à prestação de serviços de pessoa física com curso técnico em radiologia, para realização de exames de mamografia a serem realizadas no CRASM (centro de referência à saúde da mulher), pactuando o montante de R$ 35.280,00 (trinta e cinco mil duzentos e oitenta reais) e com vigência estabelecida para o período de 28/02/2014 a 27/02/2015, sujeito a prorrogação, de acordo com o instrumento contratual - (peça 27, fls. 139-147).

No curso do contrato foram formalizados os *1ºe 2º Termos Aditivos* - (fls. 270 e 287, respectivamente) em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhados da justificativa, do parecer jurídico e da autorização.

O objeto do *1º Termo Aditivo* - (peça 28, fls. 270) foi a retificação da cláusula sexta do contrato 27/2014, passando a constar o valor de R$ 35.208,00 (trinta e cinco mil e duzentos e oito reais).

O *2º Termo Aditivo* - (peça 41, fls. 448) objetivou a prorrogação da vigência contratual por mais 3 (três) meses, com término previsto para 28/05/2015.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, *verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 019/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 027/2014 celebrado entre o Município de Nova Andradina** (CNPJ nº 03.173.317/0001-18) **e a Senhora Alessandra de Almeida Silva** (CPF nº 003.869.531-63), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013. (peça 37, fls. 277)
>
> Diante do exposto:
> **a) Ratificamos a análise ANA-2ICE-136/2015 à fl. 273 onde havíamos concluído pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 19/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 27/2014 celebrado entre o Município de Nova Andradina** (CNPJ nº 03.173.317/0001-18**) e a senhora Alessandra de Almeida Silva** (CPF nº 003.869.531-63), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Comple-

mentar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno e;

b) Concluímos pela regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos nº 1 e nº 2 celebrados entre o Município de Nova Andradina (CNPJ nº 03.173.317/0001- 18) **e a senhora Alessandra de Almeida Silva** (CPF nº 003.869.531-63), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada." (peça 56, fls. 503)

O d. Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual, bem como do 1º Termo Aditivo, mediante a seguinte dicção (peça 59, fls. 517), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 500/503, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do 1º e 2º termos aditivos**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o art. 120, incisos I "a", II e III § 4º, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório, à formalização contratual e aos 1º e 2º Termos Aditivos revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual merecem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 019/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 027/2014** celebrado entre o **Município de Nova Andradina/MS**, CNPJ/MF n.º 03.173.317/0001-18, por seu Prefeito Municipal, Senhor Roberto Hashioka Soler, CPF/MF n.º 960.011.008-53, através do **Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina/MS,** CNPJ/MF n.º 10.711.980/0001-94, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Silvio Carlos Senhorini, CPF/MF n.º

164.068.501-49, como contratante, e, de outro lado, a Senhora **Alessandra de Almeida Silva**, CPF/MF nº 003.869.531-63, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II e 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da formalização dos **1º** e **2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 027/2014**, tendo em vista que foram observadas as exigências legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c os artigos 120, § 4º e 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator